

## Portaria Nº 98, de 29 de julho de 2003



O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Indicar, para fins de composição do Conselho Nacional do Esporte CNE, os seguintes membros:

- I. Ministro de Estado do Esporte, que o presidirá;
- II. Secretário-Executivo do Ministério do Esporte;
- III. Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- IV. Secretário Nacional de Esporte Educacional;
- V. Secretário Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer;
- VI. representante do Comitê Olímpico Brasileiro COB;
- VII. representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro CPB;
- VIII. representante da Comissão Nacional de Atletas CNA;
- IX. representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer;
- X. representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer;
- XI. representante dos Clubes Sociais;
- XII. representante do Conselho Federal de Educação Física CONFEF;
- XIII. representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte CBCE;
- XIV. representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira CDMB;
- XV. representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto ONED;
- XVI. representante da Confederação Brasileira de Futebol CBF; e
- XVII. seis representantes do esporte nacional, a serem indicados pelo Ministro de Estado do Esporte.

Art. 2º O Ministro de Estado do Esporte poderá instituir, a qualquer tempo, comissões destinadas a examinar questões relevantes do esporte nacional.

§ 1º As comissões mencionadas no caput deste artigo serão integradas, no mínimo, por cinco membros, dentre os quais um Presidente e um Secretário-Geral.

§ 2º As comissões funcionarão necessariamente com número ímpar de membros.

§ 3º A maioria dos membros das comissões será composta por integrantes do CNE.

§ 4º As comissões poderão propor a convocação de colaboradores eventuais para prestar informações em matérias em que se destaquem por notório conhecimento.

Art. 3º A Secretaria Executiva do Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE e às comissões mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Revoga-se a Portaria no 137, de 22 de maio de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AGNELO QUEIROZ**

Tweetar

Curtir 0

Compartilhar